



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Quarta-feira, 17 de julho de 2024

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 1112

Órgão Oficial do Município



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3.655 de 17 de julho de 2024****Projeto de Lei nº 044/2024****Autógrafo nº 4.043/2024****Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

Autoriza a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para fins de cessão de estagiários de Direito e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de estagiários de Direito para Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Fórum da Comarca de Jaguariúna para realização de estágio, observadas as disposições da Lei Federal n. 11.788/08.

Art. 2º O convênio vigorará a partir de sua assinatura, por prazo mínimo fixado entre as partes, podendo ser renovado ou prorrogado nas condições estabelecidas na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento da bolsa mensal nos valores já previsto na lei própria, para o convênio aludido nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

ANEXO**MINUTA DO CONVÊNIO - ESTÁGIO EM DIREITO****TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio para a cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

DE POSSE, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jaguariúna,, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, neste ato representado pelo seu Prefeito,, com autorização contida na Lei Municipal n., firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n., consignando, ainda, que os estagiários de direito foram CEDIDOS pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008.

2.1.2. O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento n. 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal n. 11.788/2008.

2.2.1. O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio

tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2.

3.2. Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

3.8.2. O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3. O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular

praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. São atribuições do estagiário de direito:

a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;

b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;

c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;

d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;

e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;

f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da

Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Lei nº 3.656 de 17 de julho de 2024

Projeto de Lei nº 045/2024

Autógrafo nº 4.044/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento de Recurso Estadual – Benefício Eventual.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de Recurso Estadual no valor de R\$ 15.513,88 (quinze mil e quinhentos e treze reais e oitenta e oito reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

374- 08.244.0330.2023 – Manutenção da Promoção Social

F.R. 02.021 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física-----R\$ 15.513,88.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024 o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.657 de 17 de julho de 2024

Projeto de Lei nº 046/2024

Autógrafo nº 4.045/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento do convênio Estadual Termo nº 100853/2024,

objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Termo de convênio 100853/2024, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento na Rua João Venturini e outras) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

375-15.451.0015.1001 – Pavimentação de ruas

F.R. 02.159 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -----

-----R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024 o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.658 de 17 de julho de 2024

Projeto de Lei nº 047/2024

Autógrafo nº 4.046/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento de recurso Estadual do FUNDOCAMP (Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas) nº 05/2024 objetivando Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de recurso Estadual do FUNDOCAMP (Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas) nº 05/2024 objetivando a execução de projeto “Enfrentamento à Pandemia do Covid

19 na RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social” no valor de R\$ 295.326,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte seis reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3612/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Secretaria do Desenvolvimento Social

XXX - 08.244.0330.2096 - Benefícios Eventuais FUNDOCAMP nº 05/2024

F.R. 02.025 - 3.3.90.30 - Material de consumo -----
-----R\$ 295.326,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024 o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto n. 4095 de 17 de julho de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento de Recurso Estadual - Benefício Eventual. Lei 3656.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de Recurso Estadual no valor de R\$ 15.513,88 (quinze mil e quinhentos e treze reais e oitenta e oito reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

01.02.10 - Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

374- 08.244.0330.2023 - Manutenção da Promoção Social

F.R. 02.021 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física-----R\$ 15.513,88.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024 o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 17 de

julho de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 4096 de 17 de julho de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento do convênio Estadual Termo nº 100853/2024, objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano. Lei 3657.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Termo de convênio 100853/2024, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento na Rua João Venturini e outras) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

375-15.451.0015.1001 - Pavimentação de ruas

F.R. 02.159 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações -----
-----R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024 o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 4097 de 17 de julho de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento de recurso Estadual do FUNDOCAMP (Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas) nº 05/2024 objetivando Ações emergenciais para concessão de benefícios

eventuais. Lei 3658.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de recurso Estadual do FUNDOCAMP (Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas) nº 05/2024 objetivando a execução de projeto "Enfrentamento à Pandemia do Covid 19 na RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social" no valor de R\$ 295.326,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais) na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3612/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.10 - Secretaria do Desenvolvimento Social
XXX - 08.244.0330.2096 - Benefícios Eventuais
FUNDOCAMP nº 05/2024**

F.R. 02.025 - 3.3.90.30 - Material de consumo -----
-----R\$ 295.326,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024 o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 17 de julho de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024

PROCESSO Nº 2616/2024

TIPO: Menor Valor Unitário por item

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 092/2024.**

Objeto: Registro de preço, visando a aquisição de materiais de Segurança e EPIS - Equipamento de proteção individual, com o foco de suprir as necessidades das Secretarias Solicitantes desta Municipalidade, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **30 de julho de 2024, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 08:00 horas do dia 16 de julho de 2024.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de julho de 2024.

Alice Bortolotto Valsechi

Secretária de Saneamento

Tiago Nizoli de Campos

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Valter Luís Lourenço

Secretário de Segurança Pública

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024

PROCESSO Nº 2619/2024

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 094/2024.**

Objeto: Aquisição de 6 câmeras IP, conforme Convênio GSSP/ATP-749/23, para leitura automática de placas, com o intuito de suprir as necessidades desta Municipalidade, **de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **02 de agosto de 2024, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 08:00 horas do dia 18 de julho de 2024.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de julho de 2024.

Valter Luís Lourenço

Secretário Municipal de Segurança Pública.

Comunicados

PROCESSO Nº 1479/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

OBJETO: Credenciamento de oficinairos para que atuem com atividades educacionais artísticas, esportivas e culturais, voltadas AOS ALUNOS da rede municipal, auxiliando no desenvolvimento, autonomia, potencialidade individual e coletiva, inclusive na prevenção de situações de risco e exclusão e o isolamento. Tais oficinas serão realizadas em espaços públicos e/ou em espaços privados (parcerias), no município de Santo Antônio de Posse.

COMUNICADO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados no certame em epígrafe, Processo nº 1479/2024, Chamamento Público nº 004/2024, **Credenciamento de oficinheiros para que atuem com atividades educacionais artísticas, esportivas e culturais, voltadas AOS ALUNOS da rede municipal, auxiliando no desenvolvimento, autonomia, potencialidade individual e coletiva, inclusive na prevenção de situações de risco e exclusão e o isolamento. Tais oficinas serão realizadas em espaços públicos e/ou em espaços privados (parcerias), no município de Santo Antônio de Posse,** será na data de **23 de julho de 2024, às 15:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, mantidas todas as demais especificações do edital e seus anexos.

Santo Antônio de Posse/SP, 17 de julho de 2024.

Joseani D. Bassani Torres
Agente de Contratação / Pregoeira

Despachos

INTERESSADO: S.V.M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
ASSUNTO: Decisão sobre pedido de rescisão amigável/subcontratação ou cessão de direitos de Ata.

DESPACHO SOBRE PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL/SUBCONTRATAÇÃO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de rescisão amigável/subcontratação ou cessão de direitos de Ata, pleiteado pela sociedade empresária **S.V.M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI** inscrita no **CNPJ sob nº 28.439.173/0001-20**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 036U/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2024, nos termos do parecer jurídico anexado, o qual ACOLHO como razão de decidir, **INDEFIRO** os pedidos de rescisão amigável e transferência do objeto.

II - Oportuno informar que caso exista pedidos e a empresa não os tenha cumprido nos moldes contratados, opino pela abertura de procedimento sancionatório, o qual seguirá o contraditório e ampla defesa.

III - Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 16 de julho de 2024.

ANA LUCIA LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FELIPE SILVA DE AGUIAR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
TIAGO NIZOLI DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
VALTER LUIS LOURENÇO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALICE BORTOLOTTI VALSECHI
SECRETÁRIA DE SANEAMENTO
PAULO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
VALESKA ELIZABETH S. TEIXEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Atas de Sessões

RELATÓRIO DE ANÁLISE PÓS JULGAMENTO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

OBJETO: Análise técnica das propostas - Unidade Santo Antonio de Posse - SP
OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL- SANTO ANTONIO DE POSSE-SP

CRENCIAMENTO Nº 005/2024 LEI FEDERAL 13.019/2014 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

CONCLUSÃO FINAL CONSIDERAM-SE APTAS:

MOTIVO:

- Pelo cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para o credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), que atuam como Associações de Pais e Mestres das unidades escolares públicas municipais de Santo Antônio de Posse, com vistas a possíveis e futuras parcerias na área educacional. Portanto, consideramos aptas para participar do ato de celebração de Termo de Colaboração as seguintes unidades.

- Considerando que foram analisadas **todos as documentações exigidas** no EDITAL 005/2024 PARA CREDENCIAMENTO de credenciamento pela BANCADA da Comissão de Seleção de Propostas do Credenciamento OSC (Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos), conforme portaria nº10.495 de 21/03/2024

- **PORTANTO, conforme consta nos autos do processo, considera-se APTA a firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, através do Termo de Colaboração Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº13.204/2015, e sancionada Lei Municipal nº3.620/2024.**

01- NOME DA OSC EMEI "BEIJA FLOR "

CNPJ Nº 54.580.151/0001-95

02- NOME DA OSC EMEI "CASTELO DA CRIANÇA"

CNPJ Nº 50.411.421/0001-83

03- NOME OSC EMEI "MARIA CAROLINA VICENZOTTI BENEDITO"

CNPJ Nº21.151.608/0001-97

04- NOME OSC EMEI "OLGA AMÉLIA LUCHESI BERGO"

CNPJ Nº 09.601.178/0001-62

05- NOME DA OSC "EMEI "PRIMEIRA ESTAÇÃO"

CNPJ: Nº 09.632.329/0001-40

06- NOME DA OSC "EMEI "PROFª ALBERTINA DIAS DE MORAES LONGHI"

CNPJ Nº 50.307.491/0001-96

07- Nome DA OSC "EMEI REGINA LALA COIMBRA"

CNPJ: 54.632.181/0001-06

08- NOME DA OSC "EMEF CONCEIÇÃO GODOY MENUZZO"

CNPJ Nº 10.941.515/0001-40

09- NOME DA OSC "EMEF ELISABETE LALLA VILLALVA"

CNPJ Nº 09.608.042/0001-84

10- NOME DA OSC "EMEIEF "LETICIA PAGANOTTI TOREZAN

CNPJ Nº 50.411.421/0001-83

11- NOME DA OSC " EMEF E EJA MARIA VICENÇOTTI "

CNPJ: 09.600.979/0001-03

12- NOME DA OSC "EMEF "ISAURA DE CARVALHO COELHO"

CNPJ: 58.383.696/0001-62

13- NOME DA OSC EMEF "MÁRIO BIANCHI "

CNPJ Nº 49.404.528/0001-15

14- NOME DA OSC EMEF PREFEITO AUGUSTO COELHO

CNPJ Nº 58.383.506/0001-07

15- NOME DA OSC EMEF "PROFª MARY ROSA BARACAT CHAIB"

CNPJ Nº 09.601.203/0001-08

NÃO APTA: Todas as Osc foram aptas conforme determinações legais. Portanto, não obtivemos Osc Não apta ao credenciamento.

**FINALIZAÇÃO DE CONCLUSÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

A Comissão Especial de Seleção, em atendimento às exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2024- encerra as atividades para que seja dado continuidade ao processo e ou providências cabíveis para OSC APTAS

OBS: Foram analisados os documentos de credenciamento pela **BANCADA** da Comissão de Seleção de Propostas do Credenciamento OSC (Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos), conforme portaria nº10.495 de 21/03/2024, conforme descrito no EDITAL 005/2024 PARA CREDENCIAMENTO.

PORTANTO, conforme consta nos autos do processo, considerando-se as OSC **APTAS** a firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, através do Termo de Colaboração Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº13.204/2015, e sancionada Lei Municipal nº3.620/2024.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 15 DE JULHO DE 2024.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA
CPF: 142.239.518-90

ELIANA CRISTINA SECCHINATO DE CARVALHO
CPF:091.145.768-21

CARLOS ROBERTO ORTIZ DE CAMPOS FILHO
CPF:291.239.498-80

ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF:276.046.368-02

FELIPE SILVA DE AGUIAR
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF:115.773.936-94

.....